LEI Nº 203, DE 06 DE JUNHO DE 1994.

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 1995, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO DECRETA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, esta Lei, fixa as diretrizes orçamentárias para o exercício de 1995, compreendendo:

I - Orientação para o Orçamento Anual do município, inclusive para concessão de créditos adicionais; e

II - Disposição sobre alterações na Legislação Tributária.

Art. 2º - No Projeto de Lei Orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas segundo os preços vigentes em maio de 1994.

§ 1º - Os valores da receita e da despesa apresentados no Projeto de Lei serão atualizados na Lei Orçamentária, para preços de janeiro de 1995, pela variação dos preços ocorrida no período compreeendido entre os meses de maio a dezembro de 1994, inluídos os extremos do período.

§ 2º - Os valores atualizados na forma do disposto no parágrafo anterior poderão, se conveniente a Administração Municipal, serem corrigidos mensalmente pelo Índice Geral de Preços do Mercado - IGPM, da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Art. 3º - Não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos destinadas aos seus custeios.

Art. 4º - Na programação de Investimentos da Administração Municipal, serão observadas as seguintes regras:

I - Os projetos em fase de execução terão preferência sobre os novos projetos; e

II - não poderão ser programadas novos projetos que não constem nesta Lei, salvo se, os recursos para tais projetos forem custeados com recursos externos;

III - a partir da presente lei os programas e projetos que visem a atender às necessidades básicas da população serão regionalizados (observando-se Distritos e/ ou Localidades), abrandendo as prioridades constantes dos Anexos I e II dessa mesma Lei;

IV - será instituído no Município um Conselho Orçamentário, composto por representantes de Associações Comunitárias, Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Eusébio, Conselhos Municipais que, juntamente com a Administração Municipal acompanhará e fiscalizará a concretização das Diretrizes Orçamentárias.

Art. 5º - Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social deverão definir os objetivos e metas da administração Municipal para o exercício de 1995, obedecendo as prioridades definidas nesta Lei.

Art. 6º - As receitas próprias do Município, somente poderão ser programadas para atender despesas de Investimentos e Inversões financeiras depois de atender integralmente suas necessidades relativas a custeio administrativo e operacional, inclusive pagamento de pessoal e encargos sociais, bem como ao pagamento de juros, encargos e amortização de dívida, se for o caso.

Art. 7º - O Poder Executivo enviará a Câmara Municipal, no prazo máximo de 03 meses após a vigência desta Lei, as modificações a serem introduzidas no Código Tributário do Município, em face do processo de modernização e simplificação do sistema.

Art. 8º - O Orçamento anual obedecerá a Estrutura Organizacional existente, compreendendo seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta.

Parágrafo Único - Os órgãos da Administração

Art. 9º - As despesas com custeio de Pessoal e seus encargos sociais terão como limite máximo o estabelecidono Art. 38,do Ato das Disposições Transitórias da Constituição Federal e demais disposições legais vigentes e serão calculadas com base nos vencimentos, subsídios, gratificações e as deamis vantagens as de natureza pessoal, vigentes no mês de maio de 1994.

Art. 10 - Para elaboração da próposta orçamentária da Câmara Municipal, ficam estabelecidos os seguintes limites:

I - As despesas com custeio administrativo e operacional, inclusive pessoal e seus encargos sociais, obedecerão o disposto no Art. 9º desta Lei; e

II - As despesas com ação de expansão observarão o disposto no Art. 9º, desta Lei.

Art. 11 - O Orçamento da Seguridade Social, compreenderá as dotações destinadas a atender as ações nas áreas de Saúde, Previdência e Assietência Social e contará, dentre outros, com os recursos provenientes:

I - Das contribuições sociais dos trabalhadores e empregados sobre a folha de vencimentos e/ ou salário;

II - de recursos diretamente arrecadados pelas entidades e fundos que integram o orçamento; e

III -,de recursos do Tesouro Municipal:

Art. 12 - Na fixação das despesas com a ação de expansão da Seguridade Social será observado o disposto no Art, 9º, desta Lei.

Art. 13 - Os investimentos à conta de recursos oriundos dos orçamentos fiscal e seguridade social serão programados de acordo com o estabelecido nos anexos I e II parte integrante desta Lei.

Art. 14 - As operações de crédito por antecipação da receita, contraídas pelo município, se necessário, serão obrigato: a

Art. 15 - O Poder Executivo, observadas as necessidades e circunstâncias do momento, associadas à capacidade do erário público e, havendo recursos disponíveis, poderá suplementar as dotações orçamentárias de atividade e projetos, até o limite do total da receita arrecadada na forma da legislação vigente.

Art. 16 - A Administração Municipal enviará até o dia 01 de novembro, o Projeto de Lei Orçamentária à Câmara Municipal, que o apreciará na forma da Legislação Vigente.

Art. 17 - Na ausência do Plano Plurianual de Investimentos, os projetos compatíveis com o definido nos anexos I e II desta Lei serão considerados prioritários para o efeito do cumprimento das normas fixadas na Lei Orgânica do Município.

Art. 18 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO, em 06 de junho de 1994.

Raimundo Damasceno Silva
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

PRIORIDADES PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO FISCAL PARA O EXERCÍCIO DE 1995

PODER LEGISLATIVO

- Assegurar a manutenção das atividades legislativas, desenvolver ações visando a otimização do processo legislativo, integrando-a ás exigências da Lei Orgânica do Município e demais legislações vigentes.

PODER EXECUTIVO

ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

- Promover ações de treinamento de servidores municipais, modernizar e integrar os diversos setores da administração municipal aperfeiçoando os sistemas de planejamento, orçamento, bem como sua execuçao, arrecadaçao e fiscalização tributária e administração financeira, orçamentária e patrimonial;
- empreender ações que visem o desenvolvimento de estudos e pesquisas e de projetos para a execução de investimentos;
- prosseguir obras de construção, ampliação e reforma das instalações físicas dos órgãos municipais; e
- assegurar a defesa de interesse do município, representando-o em juizo e fora dele e junto a população.

AGRICULTURA

- Promover uma maior agregação de ações no sentido de racionalizar novos métodos de produção vegetal e animal, preservando de modo racional os recursos naturais renováveis;
- assistir em mútua colaboração com os órgãos federais e estaduais na defesa do meio ambiente, contra a aplicação abusiva e irracional do uso de agrotóxicos e pesticidas sem o devido conhecimento técnico;
- desenvolver ações no sentido de criar melhores condições de fornecimento de gêneros e mercadorias através dos mercados, feiras e matadouros públicos municipais;
- ampliar, modernizar e racionalizar o sistema de abast-

ção para comercialização; e

- apoiar o pequeno agricultor com a implantação de açudes e barragens em regime de servidão pública, desenvolvendo pequenos sistemas de irrigação, com o aproveitamento de barragens, canais, passagens molhadas, poços profundos e do tipo Amazonas com o objetivo de aumentar a produção e a produtividade criando uma infra-estrutura contra as secas.

COMUNICAÇÕES

- Assistir com o apoio da Telecomunicações do Ceará S.A. TELECEARÁ, através do sistema de monocanais telefônicos os distritos, lugarejos e sítios do município; e
- propiciar o atendimento telefônico urbano de vilas, através de sistema próprios de canais locais.

DEFESA NACIONAL E SEGURANÇA PÚBLICA

- Assegurar o desenvolvimento das atividades de alistamento militar de forma rápida e eficiente;
- manter as atividades de defesa civil e atender às vítimas residentes em área de calamidade; e
- manter convênio com a Secretaria de Segurança pública do Estado, através da Delegacia de Polícia local à preservação da ordem e segurança pública.

EDUCAÇÃO E CULTURA

- Apoiar o desenvolvimento do ensino fundamental, incluído o pré-escolar e a educação especial, este apoio compreende também a distribuição de merenda escolar, de livros didáticos e material de apoio pedagógico;
- prosseguir o atendimento às crianças e 0 a 6 anos de idade em creches;
- continuar a construção, recuperação e reequipamento de unidades da rede oficial de ensino do Município;
- promover a modernização dos setores administrativo-pedagógico;
- apoiar ações visando a aplicação do acervo de livros para o sistema de bibliotecas escolares;
- promover a difusão cultural em todos os seus aspectos e campos de atuação incentivando o desenvolvimento das ar

- continuar as obras de construção e conservação de parques esportivos e recreativos.

ENERGIA E RECURSOS MINERAIS

- Ampliar com a colaboração dos governos Federal e Estadual, as redes de transmissão e distribuição de energia elétrica nas zonas periféricas da cidade, vilas e localidades do município, e na sua área rural, nos sítios e fazendas onde propicie benefício direto às comunidades.

HABITAÇÃO E URBANISMO

- Promover o aperfeiçoamento do processo de urbanização da cidade, estabelecendo uma estrutura que se coadune com os objetivos do crescimento econômico ao mesmo tempo em que ofereça a necessaria qualidade de vida a população;
- assegurar a manutenção dos serviços de utilidade pública, através de ações que visem a limpeza de vias e logradouros públicos, a destinação final do lixo e oferecimento de serviços funerários adequados;
- continuar obras de construção e recuperação de praças e parques e de revitalização de áreas tradicionais da cidade;
- ampliar a oferta habitacional no município, através da implantação de lotes urbanizados nas comunidades carentes e a urbanização de favelas e pequenos aglomerados residenciais;
- continuar obras de construção, ampliação e recuperação de mercados públicos;
- dar prosseguimento as obras de implantação e ampliação de cemitérios; e
- preservar na medida do possível as áreas tradicionais da cidade, construindo e restaurando praças e logradouros públicos, resguardando, de forma positiva o patrimônio histórico e cultural do município.

INDUSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

- Implementar junto as classes produtoras do município a promoção de feiras, certames, exposições

TRANSPORTE

- Implementar a abertura e construção de novas estradas vicinais, instalando em pontos estrategicos abrigos para passageiros;
- investir junto a empresários para uma melhoria do transporte de passageiros nas áreas urbanas e rural do município;
- empreender ações visando a construção e pavimentação, bem como a restauração da malha rodoviária do município incluindo a implantação de abrigos para passageiros; e
- desenvolver ações que visem a melhoria do sistema rodoviário, implementando o controle do transporte de passageiros para as áreas urbanas e interdistritais do município.

ANEXO II

PRIORIDADES PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL PARA O EXERCÍCIO DE 1995

PODER EXECUTIVO

SAÚDE E SANEAMENTO

- Promover a municipalização da saúde no Município, na forma definida na Legislação Federal vigente;
- Assegurar o atendimento médico e odontológico, através da rede de órgãos públicos municipais, transportando os pacientes, quando seu atendimento requer serviços especializados em outros centros mais desenvolvidos;
- combater doenças transmissíveis e endêmicas e aprimorar o sistema de vigilância sanitária;
- continuar obras de construçao, ampliaçao, recuperaçao e reequipamento de unidades da rede municipal do sistema de saúde;
- aperfeiçoar as formas e/ou métodos mais eficientes de distribuição de medicamentos impedindo a injustiça e o paternalismo; e
- apoiar ações complementares na área de saneamento básico, através da expansão de sistemas de abastecimento d' água e esgotos.

ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA

- apoiar e ampliar ações voltadas para a atenção de crianças carentes, a assistencia as comunidades pobres e a integração do idoso e do deficiente na sociedade;
- continuar obras de construção, ampliação e recuperação de unidades da rede oficial de assistência social e comunitária;
- apoiar ações visando o atendimento das necessidades básicas da população de baixa renda, incluindo a construção de moradias em regime de mutirão, a qualificação de mão-de-obra e a implantação e operacionalização de oficinas de produção; e
- apoiar o desenvolvimento de atividades produtivas informais.